

## TERMO DE REFERÊNCIA

### Secretaria Municipal da Saúde

#### 1. Condições gerais da contratação

**1.1. Definição do objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos na especialidade de Neuropediatria, via telemedicina, visando ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

#### 1.2. Especificações e quantidades

Item	Código	Descritivo do Objeto	Quantidade	Unidade
1	47092	Consulta Médica de Neuropediatra - Telemedicina	2.400	consultas

**1.3. Da Classificação do Objeto:** O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais de mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da lei n.º 14.133/21 e no estudo técnico preliminar, apêndice deste termo de referência.

**1.4. Prazo de Vigência:** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir do prazo estabelecido na ordem de início, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

**1.5. Prazo para assinatura do contrato:** O contrato deverá ser assinado conforme as previsões do edital.

**1.6. Concessão de tratamento diferenciado – ME/EPP:** Será definido conforme previsão editalícia futura.

#### 2. Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação:

A presente contratação fundamenta-se na necessidade imperiosa de garantir a assistência especializada em Neuropediatria aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) em Gravataí. Historicamente, o município enfrenta dificuldades na ocupação de vagas para esta especialidade por meio de concursos públicos e processos seletivos, resultando em



uma demanda reprimida que compromete o diagnóstico e o tratamento precoce de crianças e adolescentes.

Ante a escassez de profissionais disponíveis para atuação presencial, a telemedicina apresenta-se como solução tecnológica eficaz e amparada pela legislação vigente. O modelo proposto prevê o atendimento telepresencial estruturado: o paciente comparecerá ao Centro Municipal de Saúde, onde será acolhido por uma equipe multiprofissional local, realizando a consulta com o médico especialista via videoconferência. Tal medida assegura a continuidade do cuidado, reduz filas de espera e otimiza os recursos públicos, garantindo o direito constitucional à saúde de forma célere e humanizada.

**2.1. Previsão no PCA:** A referida contratação não consta no Plano de Contratações Anual (PCA), visto que a Administração já possui instrumento contratual vigente para o objeto. No entanto, o atual prestador apresenta insuficiência na capacidade operacional para suprir a demanda da Secretaria, tornando-se imperativa a contratação de um novo fornecedor para eliminar o represamento de atendimentos e garantir a continuidade do serviço público.

### **3. Descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto e especificação do Produto:**

A solução proposta consiste na prestação de serviços médicos especializados em Neuropediatria por meio de Telemedicina, estruturada sob o modelo de Teleconsulta Assistida. O ciclo de vida do objeto inicia-se com a gestão da demanda pela Secretaria Municipal de Saúde de Gravataí, que detém a responsabilidade exclusiva pelo agendamento dos pacientes e pela organização da fila de espera. Para viabilizar o atendimento, a Secretaria encaminhará à empresa contratada, com antecedência mínima de 72 horas úteis, a listagem nominal dos pacientes confirmados, acompanhada dos respectivos horários e subsídios clínicos necessários para a avaliação prévia do especialista.

A fase de execução ocorre de forma presencial no Centro Municipal de Saúde, onde o paciente é acolhido por uma equipe técnica local que provê o suporte físico e tecnológico para a conexão. No horário apazado, a contratada disponibiliza o médico neuropediatra via videoconferência em plataforma que assegura o sigilo médico e a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Durante a consulta, o especialista realiza a avaliação clínica e, ao final, emite prescrições, laudos e requisições de exames utilizando assinatura digital qualificada (padrão ICP-Brasil), garantindo a validade legal imediata dos



documentos que serão impressos e entregues ao responsável pelo paciente pela equipe de apoio local.

Quanto à especificação do produto, o serviço exige rigor técnico e profissional, sendo obrigatório que todos os médicos disponibilizados pela contratada possuam registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e o respectivo Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Neuropediatria. A plataforma tecnológica deve oferecer alta fidelidade de áudio e vídeo para assegurar a precisão diagnóstica, enquanto a infraestrutura física disponibilizada pelo município garante a humanização do atendimento. O ciclo se encerra com o registro das informações no prontuário eletrônico e a entrega dos relatórios mensais de produtividade, permitindo o monitoramento da eficiência do serviço e a redução efetiva da demanda reprimida na rede pública municipal.

#### **4. Requisitos da Contratação**

**4.1. Critérios de sustentabilidade:** A contratação fundamenta-se em diretrizes de sustentabilidade que abrangem as dimensões ambiental, social e econômica, otimizando o serviço público sem desumanizar o atendimento. Sob o aspecto ambiental, a solução promove a ecoeficiência ao eliminar o deslocamento físico do médico especialista até o município, reduzindo drasticamente a emissão de gases poluentes e a pegada de carbono. Além disso, a estratégia de desmaterialização — mediante o uso de prontuário eletrônico e prescrições com certificação digital — minimiza o consumo de papel e insumos de impressão no Centro Municipal de Saúde.

No âmbito social, o modelo de teleconsulta assistida garante a inclusão tecnológica, pois permite que o paciente se dirija à unidade física de saúde para ser acolhido por uma equipe local, garantindo o acesso especializado mesmo para famílias sem recursos digitais próprios. Por fim, a sustentabilidade econômica é assegurada pela eficiência do gasto público, uma vez que a concentração dos atendimentos em um único polo municipal reduz custos com Tratamento Fora do Domicílio e aproveita a infraestrutura já existente na rede, garantindo a perenidade do serviço de Neuropediatria a longo prazo.

**4.2. Exigência de carta de solidariedade:** Dispensa-se a apresentação de carta de solidariedade.

**4.3. Subcontratação do objeto contratual:** Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto.



## **5. Modelo de execução do Objeto**

### **5.1. Condições Gerais de execução:**

**5.1.1.** A prestação dos serviços de neuropediatria ocorrerá de forma remota (teleconsulta), em caráter ambulatorial, utilizando plataforma de vídeo apropriada e respeitando o cronograma de agendamentos previamente estabelecido.

**5.1.2.** Os serviços deverão ser prestados obrigatoriamente por médicos especialistas em Neurologia Pediátrica, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e o respectivo Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na área de atuação.

**5.1.3.** O regime de atendimento será realizado em dias úteis, no intervalo compreendido entre 07h e 19h. Fica reservado à Contratante o direito de definir horários extraordinários para a realização das consultas em situações de excepcional necessidade, visando garantir a continuidade da assistência.

**5.1.4.** A contratação não gera obrigação de consumo mínimo por parte da Contratante. O quantitativo de 200 (duzentos) atendimentos mensais, compreendendo consultas de primeira vez e retornos, constitui mera estimativa de demanda, não vinculando a execução ao total previsto.

**5.1.5.** A remuneração dos serviços dar-se-á por produtividade, mediante a aferição do volume de atendimentos concluídos no mês, não sendo devidos pagamentos por períodos de ociosidade, disponibilidade ou consultas não executadas.

**5.1.6.** A Contratada deverá disponibilizar uma plataforma ou software para a realização dos atendimentos, assegurando compatibilidade multiplataforma que permita seu uso em diversos dispositivos, como computadores de mesa (desktops), notebooks, tablets e smartphones. A solução deverá operar em sistemas Windows, iOS e Android, ou em outro aplicativo/software que venha a ser formalmente indicado e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**5.1.7.** A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de envio da Ordem de Início. Referido documento será encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde ao endereço eletrônico (e-mail) formalmente indicado pela empresa.



## **5.2. Treinamento / Capacitação**

**5.2.1.** Caberá à Contratada a responsabilidade de promover a capacitação técnica da Contratante e de seu corpo clínico quanto ao manuseio da plataforma de telemedicina, abrangendo funcionalidades operacionais, segurança de dados e suporte técnico básico.

## **5.3. Infraestrutura Tecnológica**

**5.3.1.** É de responsabilidade exclusiva da Contratada o custeio e a manutenção dos meios tecnológicos e materiais necessários para que seu corpo clínico execute os atendimentos em neuropediatria. A infraestrutura dos médicos (hardware, conectividade e mobiliário) deve assegurar a qualidade técnica e a estabilidade da transmissão audiovisual, sendo vedado qualquer repasse de custos operacionais à Contratante sob pretexto de adequação de equipamentos.

## **5.4. Vedações**

**5.4.1.** A Contratada deverá assegurar a exclusividade do profissional médico durante o horário da agenda pactuada, sendo terminantemente proibida a multiplicidade de atendimentos concomitantes. O quantitativo de pacientes atendidos por hora deverá respeitar rigorosamente as recomendações de ética e boas práticas estipuladas pelo Conselho de Classe (CRM/CFM), garantindo o tempo necessário para a adequada assistência em neuropediatria.

**5.4.2.** Em observância à Lei nº 13.709/2018 (LGPD), a base de dados dos pacientes é de propriedade exclusiva da Contratante, sendo vedada à Contratada a extração, armazenamento externo ou utilização desses dados para fins alheios à execução do objeto deste Termo de Referência.

## **5.5. Agendamento/Consulta**

**5.5.1.** A gestão da grade de agendamento, abrangendo consultas de primeira vez e retornos, é de responsabilidade exclusiva da Contratante. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a organização da fila de espera (regulação), a convocação dos usuários e o suporte presencial na unidade física para acolhimento, impressão de documentos e orientações aos responsáveis.



**5.5.2.** Para a viabilização do fluxo assistencial, a Contratante encaminhará à Contratada a listagem nominal dos pacientes agendados, com os respectivos horários das consultas, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas úteis da data prevista para o atendimento.

**5.5.3.** Compete à Contratada a geração e o encaminhamento dos endereços eletrônicos (links) de acesso às salas virtuais de atendimento. O envio destes links à Contratante deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da agenda, visando garantir o tempo hábil para a comunicação e confirmação junto aos usuários.

**5.5.4.** A Contratada deverá garantir a escalabilidade e a manutenção do corpo clínico, disponibilizando quantitativo de médicos especialistas suficiente para absorver as oscilações de demanda, assegurando a continuidade e a tempestividade dos atendimentos conforme as necessidades da rede municipal

**5.5.5.** As teleconsultas serão executadas na modalidade de conexão assistida, com o paciente presente fisicamente nas dependências do Centro Municipal de Saúde, situado na Rua João Alves de Souza, nº 111, Bairro Salgado Filho. A Contratante disponibilizará, no local, a infraestrutura e o suporte técnico necessários para a realização do ato médico remoto.

## **5.6. Registros, Receitas e Encaminhamentos**

**5.6.1.** O profissional médico (Neuropediatra) deverá realizar o registro evolutivo de cada atendimento, em tempo real, diretamente no Prontuário Eletrônico do Paciente disponibilizado pelo Município. O registro deverá conter a anamnese, o exame físico remoto, as condutas e o plano terapêutico, observando as normas de preenchimento do Conselho Federal de Medicina.

**5.6.2.** O corpo clínico da Contratada deverá observar rigorosamente os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde e do Estado do Rio Grande do Sul, além das resoluções vigentes do Conselho Federal de Medicina (CFM). Toda a documentação clínica (receituários, guias de encaminhamento e atestados) deverá ser emitida com assinatura digital certificada (padrão ICP-Brasil), sendo impressa na unidade de saúde para entrega imediata ao responsável ou, se necessário, enviada por meios eletrônicos oficiais

**5.6.3.** Ao final de cada jornada de trabalho, a Contratada deverá encaminhar ao Centro Municipal de Saúde o Relatório Diário de Atividades. Este documento servirá



como espelho da agenda executada e deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a. Data e hora do atendimento;
- b. Nome e CPF/CNS do usuário atendido.
- c. Médico responsável pelo atendimento
- d. Lista nominal dos pacientes faltantes

**5.6.4.** A prescrição farmacêutica deverá observar, obrigatoriamente, o princípio da essencialidade, priorizando os itens constantes no Programa de medicamentos especiais disponibilizados pela SES/RS que integram o componente especializado da assistência farmacêutica. O corpo clínico da Contratada deverá pautar-se pelos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) vigentes, visando garantir o acesso imediato do paciente ao tratamento na rede pública de saúde.

**5.6.5.** O receituário médico deverá seguir rigorosamente os modelos padronizados e as normas vigentes da ANVISA, assegurando a plena aceitabilidade na Farmácia Municipal, no Programa Farmácia Popular e na rede privada. A indicação do tempo de tratamento e a validade da prescrição deverão observar a natureza do medicamento, podendo variar de 01 (um) a 06 (seis) meses, conforme a legislação específica para fármacos de uso contínuo ou controlados.

**5.7. Garantia do serviço:** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **6. Modelo de gestão do contrato**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** O contrato será gerido e fiscalizado nos termos da Lei Municipal N° 4.464/2022 e os casos de descumprimento/irregularidades serão apurados consoante disciplinado na Lei Municipal N° 4.453/2022.

**6.3. Gestor do Contrato:** Viviane Roani Pezaroglo Romer e Daiane Pires da Silva

**6.4. Fiscal do Contrato:** Leandro Monteiro Borba



**7. Critérios de medição e pagamento:** A medição mensal dos serviços considerará a produção acumulada entre o primeiro e o último dia de cada mês. O pagamento ocorrerá de forma proporcional ao quantitativo de atendimentos médicos executados no período, sendo vedado o faturamento de consultas não realizadas por ausência do paciente ou falhas técnicas da Contratada. A liquidação da despesa fica condicionada à aprovação do Relatório Mensal de Produção pela Fiscalização.

### **7.1. Recebimento**

**7.1.1.** Mensalmente, a contratada apresentará a medição dos serviços executados no período, acompanhada da documentação comprobatória (Relatório de Produtividade)

**7.1.2.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**7.1.3.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, estiverem executados em sua totalidade.

**7.1.4.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pela fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

**7.1.5.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**7.1.6.** O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**7.1.7.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, registrando em relatório a ser encaminhado junto a nota fiscal.

**7.1.8.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



**7.1.9.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**7.1.10.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.1.11.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, da fiscalização, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**7.1.12.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.1.13.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**7.1.14.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **7.2. Liquidação**

**7.2.1.** Recebida a Nota Fiscal/Fatura, correrá o prazo de 21 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**7.2.2.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



- a) número do empenho;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão ou entidade contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.2.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

**7.2.5.** Para fins de liquidação, o contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, nos termos do inciso XVI, do Art. 92 da Lei 14.133/2021.

**7.2.6.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**7.2.7.** O contratado deverá observar os termos constantes nos Decretos Municipais nº 19.203/2021 e 19.388/2021 e suas alterações.

### **7.3. Pagamento**

**7.3.1.** O pagamento à contratada será realizado no prazo de 21 (vinte e um) dias úteis após o recebimento da nota fiscal e do atestado da Fiscalização.

**7.3.2.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.3.3.** Para fins de pagamento, a CONTRATADA, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da CONTRATADA. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.



**7.3.4.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.3.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.4. Antecipação de pagamento:** Não será permitida a antecipação de pagamento.

**7.5. Cessão de crédito:** Não será admitida cessão de crédito.

## **8. Forma e critérios de seleção do fornecedor**

**8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preços.

### **8.2. Qualificação técnica**

**8.2.1.** Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante presta ou tenha prestado serviços de mesma natureza e complexidade técnica (Telemedicina/Neuropediatria), com desempenho satisfatório. O documento deverá detalhar obrigatoriamente:

- a) **Objeto do Serviço:** Descrição clara das atividades executadas, especificando a especialidade médica e a modalidade de atendimento (remoto/telemedicina);
- b) **Período e Quantitativos:** Indicação das datas de início e término (ou vigência atual) e o volume de consultas realizadas no período;
- c) **Dados do Emitente:** Razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail institucional da pessoa jurídica emitente, para fins de eventuais diligências;
- d) **Identificação do Responsável:** Nome completo, cargo, CPF e assinatura do representante legal ou técnico da instituição que emitiu o atestado.

**8.2.2.** Alvará Sanitário \* Será aceito o alvará vencido no ano anterior desde que apresente o protocolo de solicitação de renovação anterior a data de vencimento.

**8.2.3.** Certificado de Registro de Pessoa Jurídica e respectivo Certificado de Regularidade emitidos pelo Conselho Regional de Medicina (CRM) da sede da licitante, com validade plena e indicação do médico Responsável Técnico (RT) devidamente averbado.



**8.2.4.** Comprovante de regularidade cadastral da licitante junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), mediante a apresentação da Ficha de Cadastro (Ficha Reduzida) atualizada, extraída do portal oficial do Departamento de Informática do SUS (DATASUS).

**8.2.5.** Declaração formal da licitante de que dispõe de corpo clínico especializado (médicos com RQE em Neuropediatria) em número suficiente para o cumprimento integral da grade de agendamento, comprometendo-se a apresentar a relação nominal, cópias dos CRMs e respectivos RQEs como condição indispensável para a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Início dos Serviços, sob pena de decadência do direito à contratação e aplicação das sanções cabíveis.

**9. Estimativas do valor da contratação:** Especificações e quantidades conforme documento anexo a este termo de Referência.

**10. Da dotação orçamentária:** As despesas correrão a conta da dotação:

<b>Órgão/Unidade Orçamentária</b>	<b>Vínculo</b>	<b>Ação</b>	<b>Elemento de Despesa</b>
13	15001002	2331	3339034

**11. Obrigações da contratante**

**11.1.** A contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados por meio de equipe técnica especializada, designada para acompanhar e avaliar a execução contratual.

**11.2.** A contratante deverá comunicar à contratada, por escrito, qualquer irregularidade observada na execução dos serviços contratados.

**11.3.** A contratante se compromete a efetuar os pagamentos devidos à contratada nas datas e condições estabelecidas neste contrato desde que atendidas as cláusulas contratuais.

**11.4.** Disponibilizar, nas dependências da Unidade de Saúde, o ambiente físico (consultório de telemedicina), mobiliário, equipamentos de informática e conectividade estável à internet, além de garantir aos profissionais da Contratada o acesso aos sistemas de informação necessários à execução do serviço.



**11.5.** Prover a estrutura tecnológica e o suporte presencial necessários para que o paciente realize a teleconsulta com dignidade e qualidade técnica, garantindo a presença de um mediador (técnico ou enfermeiro), se necessário, para auxiliar no manuseio dos equipamentos.

**11.6.** Responsabilizar-se pela impressão e entrega imediata ao paciente (ou responsável legal) de prescrições médicas, atestados, requisições de exames e sumários de alta gerados pelo médico durante a teleconsulta, devidamente assinados digitalmente.

**11.7.** Realizar o agendamento das consultas, efetuar o contato prévio de confirmação com os pacientes, promover a recepção, a triagem (verificação de sinais vitais, se houver protocolo) e a orientação dos usuários quanto ao fluxo do atendimento remoto.

**11.8.** Informar à CONTRATADA a agenda de atendimentos com antecedência mínima de 72 horas úteis, permitindo a organização prévia do corpo clínico e a garantia de disponibilidade dos especialistas.

**11.9.** Fornecer à CONTRATADA, antes do início das atividades e sempre que houver atualizações, cópia integral das normas internas, rotinas administrativas e protocolos assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Gravataí, visando a uniformidade do atendimento.

## **12. Obrigações da contratada**

**12.1.** A contratada se obriga a efetuar a execução do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes na proposta, no Edital, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar;

**12.2.** A contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Gravataí, imediatamente, qualquer alteração nas condições que deram ensejo à sua habilitação;

**12.3.** A contratada se obriga a arcar com débitos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros e de responsabilidade civil, bem como despesas com viagens, estada e permanência de pessoal decorrentes da contratação;

**12.4.** A contratada deverá reparar, remover, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



**12.5.** A contratada assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros;

**12.6.** A contratada deverá observar todas as disposições contidas no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e no Edital;

**12.7.** A contratada deverá respeitar todos prazos descritos no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e no Edital;

**12.8.** A contratada deverá manter seu cadastro atualizado junto ao município de Gravataí, em especial o endereço eletrônico (e-mail), visto que todas as comunicações relativas à contratação serão encaminhadas por e-mail, e presumir-se-ão recebidas no primeiro dia útil que se seguir ao envio, na forma do parágrafo único, do art. 4º da Lei 4.453/2022;

**12.9.** A Contratada deverá fornecer a garantia conforme descrito deste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

**12.10.** A Contratada obriga-se a cumprir as disposições da Lei Municipal nº 4.993/2025, que estabelece a obrigatoriedade de programas de integridade (*compliance*) para empresas que mantêm vínculos contratuais com a Administração Pública Municipal.

**12.11.** Disponibilizar profissionais médicos com inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM) e detentores, obrigatoriamente, do Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Neuropediatria. A comprovação de especialidade é condição indispensável para a prestação do serviço e faturamento das consultas.

**12.12.** Garantir a oferta de atendimentos em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no intervalo compreendido entre 07:00 e 19:00, conforme grade de agendamento e turnos previamente pactuados com a Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

**12.13.** Prover a infraestrutura tecnológica completa no local de origem do médico, incluindo conectividade de alta performance, equipamentos periféricos (webcam, headset e microfone) e ambiente que assegure o sigilo médico e a qualidade de áudio e vídeo durante a teleconsulta.

**12.14.** Disponibilizar software/aplicativo próprio para a realização dos atendimentos remotos, que possibilite a interação em tempo real (videoconferência) e suporte a integração ou coexistência com o prontuário municipal, garantindo a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).



**12.15.** Utilizar, obrigatoriamente, o sistema de prontuário eletrônico disponibilizado pelo Município de Gravataí para o registro de todas as evoluções clínicas, garantindo a integridade do histórico do paciente na rede local.

**12.16.** Realizar encaminhamentos de exames, retornos ou outras especialidades diretamente via sistema da SMS Gravataí e/ou via Sistema de Gerenciamento de Consultas (GERCON) do Estado do Rio Grande do Sul, observando os fluxos e as linhas de cuidado estabelecidas pelo gestor local.

**12.17.** Pautar a conduta médica rigorosamente pelos Protocolos Assistenciais do Município, Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde e resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM), visando a segurança do paciente e a eficácia terapêutica.

**12.18.** Providenciar o cadastro de todos os profissionais médicos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) da unidade de saúde onde o serviço será vinculado, mantendo as informações atualizadas junto ao sistema do Ministério da Saúde. O descumprimento desta obrigação, que resulte em perda de incentivos ou recursos financeiros para o Município, sujeitará a Contratada ao ressarcimento dos valores correspondentes.

**12.19.** Substituir qualquer profissional médico no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do recebimento de solicitação fundamentada da CONTRATANTE, caso seja constatada conduta técnica inadequada, desídia ou infração ética, assegurando que o novo profissional possua qualificação (RQE) equivalente ou superior.

**12.20.** Disponibilizar o acréscimo de profissionais e o consequente aumento na oferta de consultas em até 72 (setenta e duas) horas após a convocação oficial, visando o atendimento de demandas sazonais ou mutirões de redução de fila de espera.

**12.21.** Executar os serviços em estrita observância às rotinas, protocolos e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), utilizando tecnologia adequada e zelando pela boa técnica médica, devendo comunicar imediatamente à Fiscalização do Contrato qualquer intercorrência que comprometa a assistência.

**12.22.** Nortear as prescrições médicas prioritariamente pela Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), pela Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e pelos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), garantindo que o tratamento indicado seja acessível ao paciente na rede pública de saúde.



**12.23.** Responsabilizar-se pela manutenção ininterrupta das atividades em caso de greve, paralisação ou desligamento de seus profissionais, providenciando substitutos imediatos para que não haja cancelamento de agendas, sem qualquer ônus adicional ao Município.

**12.24.** Sanar quaisquer irregularidades ou falhas apontadas pela CONTRATANTE na execução do objeto, dentro do prazo estipulado na notificação, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas em edital.

**12.25.** Submeter-se à ampla e irrestrita fiscalização do Município, facilitando o acesso a dados, relatórios e sistemas, e acatando as notificações e autuações expedidas pelos órgãos de controle local.

**12.26.** Apresentar mensalmente a documentação comprobatória da execução dos serviços (relatórios de produtividade, espelhos de prontuário ou planilhas de atendimento), conforme exigido para fins de liquidação e pagamento.

**12.27.** Comunicar formalmente qualquer alteração nos dados bancários para pagamento mediante declaração assinada pelo representante legal da empresa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data do faturamento.

**12.28.** Assegurar que todos os sócios, administradores e corpo clínico tenham pleno conhecimento das obrigações, normas e penalidades contidas neste Edital e seus anexos, não podendo alegar desconhecimento para fins de excludente de responsabilidade.

### **13. Das sanções e penalidades**

**13.1.** Nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços ou de atraso no adimplemento das obrigações contratuais, o contratante poderá aplicar à contratada multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência registrada pelo fiscal do contrato, até o valor máximo de 10% (dez por cento).

**13.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a)** Advertência, no caso de faltas leves
- b)** Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por ocorrência registrada pelo fiscal do contrato, no caso de faltas, leves, médias e graves.
- c)** Impedimento de licitar ou contratar, no caso de faltas médias
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida



sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados, nos casos de faltas graves.

**13.3.** Serão consideradas **faltas leves**, para fins do disposto no item 13.2, além das previstas no inciso I, do caput do Art. 155 da lei nº 14.133/2021, aquelas relativas à inobservância da cláusula 12.8 deste Termo de Referência;

**13.4.** Serão consideradas **faltas médias**, para fins do disposto no item 13.2, além das previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art.155 da lei nº 14.133/2021, aquelas relativas a inobservância e/ou descumprimento das obrigações contidas na cláusula 12.6; e 12.7; deste Termo de Referência;

**13.5.** Serão consideradas **faltas graves**, para fins do disposto no item 13.2, além das previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII do caput do ART.155 da lei nº 14.133/2021, aquelas relativas a inobservância e/ou descumprimento das obrigações contidas nas cláusulas 12.1, 12.2, 12.3, 12.4, 12.5, 12.6, 12.7, 12.8, 12.9, 12.10, 12.11, 12.12, 13.13, 12.14, 12.15, 12.16, 12.17, 12.18, 12.19, 12.20, 12.21, 12.22, 12.23, 12.24, 12.25, 12.26, 12.27 e 12.28 deste Termo de Referência.

**13.6.** Para fins de aplicação das multas previstas nas cláusulas 13.1 e 13.2 será considerada ocorrência registrada pelo fiscal do contrato aquela falta que, após identificada e comunicada pela fiscalização à contratada, não foi solucionada e/ou atendida no prazo estabelecido na notificação.

**13.7.** A critério exclusivo da contratante, o recebimento das multas poderá ocorrer deduzindo-se do pagamento devido à contratada o valor correspondente à penalidade aplicada.

**13.8.** As multas previstas nas cláusulas 13.1 e 13.2 são independentes e autônomas, sendo que a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outra por parte da contratante.

**13.9.** As multas por possuírem natureza pecuniária poderão ser cumuladas com outras sanções.

**13.10.** O contratante poderá cobrar as multas administrativa e judicialmente;

**13.11.** No caso de aplicação de quaisquer das penalidades previstas nas cláusulas acima, é assegurada à contratada o direito de ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado.

**13.12.** O pagamento de multa pelo contratante não o exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que possa acarretar à Administração.



## **14. Observações adicionais**

**14.1.** O não cumprimento dos prazos referidos sujeita a empresa às penas previstas em legislação relacionada às licitações públicas, entre outras.

**14.2.** A empresa vencedora deverá enviar juntamente com as propostas dos Pregões catálogo com fotos e especificações da marca e o modelo dos produtos ofertados; ou site completo para pesquisa, caso a empresa não envie documento que seja possível realizar a verificação do descritivo indicado no termo de referência o item será desclassificado.

**14.3.** Os materiais deverão ser entregues devidamente embalados com as devidas informações para a sua identificação e conferência.

**14.4.** Todas as comunicações relativas à contratação serão encaminhadas ao e-mail, no correio eletrônico da empresa cadastrada junto ao Órgão emissor da notificação, e presumir-se-á recebida no primeiro dia útil que se seguir ao envio, na forma do parágrafo único do art. 4º da lei 4453/2022.

**14.5.** Conforme os Decretos Municipais nº 19388/21 e nº 19398/21 que versam sobre a alteração da retenção de IR nas contratações de bens e prestação de serviços com vigência a contar de 01/01/2022, não se aplicando as empresas optantes pelo simples nacional.

**14.5.1.** As novas regras de retenção de imposto de renda estão vigentes desde 02/01/2022 conforme DECRETO MUNICIPAL nº 19.388 de 06/12/2021 que adota a IN RFB nº 1234/2012 para fins de retenção de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Gravataí, desta forma, solicitamos que cada empresa verifique seu enquadramento na legislação vigente e proceda a emissão da Nota Fiscal da forma correta.

**14.5.2.** Para venda de mercadorias as informações deverão constar no campo Observações/ Informações complementares na DANFE.

**14.5.3.** Ressaltamos que as notas fiscais de serviço emitidas em desacordo não serão aceitas e deverão ser substituídas, em caso de DANFE, será necessário emitir carta de correção, portanto, o prazo de pagamento terá início a contar da emissão da nova nota fiscal/carta de correção.

**14.5.4.** Solicitamos que as empresas optantes pelo Simples Nacional enviem a Certidão de Optante pelo Simples Nacional que pode ser gerada através do link abaixo: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21>

Gravataí, 06 de abril de 2026.

